

MENSAGEM Nº 335

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1983 (nº 813/83, na Casa de origem), que "dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos comemorativa do Centenário de Getúlio Vargas".

Incide o veto sobre a expressão "10 (dez)" constante do "caput" do art. 1º, redigido nos seguintes termos:

"Art. 1º - O Poder Executivo providenciará a emissão de uma série especial de 10 (dez) selos, comemorativa do transcurso do centenário de nascimento do ex-Presidente Getúlio Vargas".

As providências ligadas às emissões de selos comemorativos demandam cautela e o estrito cumprimento de gabaritos estabelecidos segundo parâmetros universalmente aceitos. A não observância dos mesmos poderá, eventualmente, implicar pre

juízo do alto padrão de qualidade desfrutado pelos selos brasileiros.

Assim é que estampilhas comemorativas, pelo seu elevado valor filatélico, demandam, precisamente, a consideração de aspectos ligados à quantidade de emissões, com o objetivo de valorizá-las, dando maior expressão ao sentido histórico da homenagem.

Destarte, concluí que a emissão de selos na forma sugerida poderá inflacionar o mercado filatélico afetando aspectos que pretendo preservar. Entendo que o veto concorre para tornar ainda mais significativa a homenagem prestada ao ex-Presidente, por isso que, quanto mais raras, mais expressivas as emissões.

São essas as razões de interesse público que me conduzem a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 12 de setembro de 1983.